LEI Nº 1.069 DE 07 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS *DO PODER EXECUTIVO DE ARINOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo do Município de Arinos autorizado a conceder 25,65 % (Vinte cinco virgula sessenta cinco) por cento corresponde ao INPC dos meses de dezembro de 2002 a março de 2005, de reajuste nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais do poder executivo – Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Fica estabelecido o piso de vencimento mínimo dos servidores municipais em R$ 300,00 (trezentos reais), havendo, por parte do Governo Federal, aumento do salário mínimo que supere o piso salarial mínimo, a diferença apurada, será concedido um abono.

Parágrafo Único - A diferença mensal mencionada será compensada por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. O abono de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

I - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse social;

III - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas provenientes da execução desta lei serão debitadas nas dotações especificas do orçamento corrente, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas dotações de pessoal se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 07 de junho de 2.005.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município